

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Urucurituba na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2011.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Urucurituba na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2011.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Urucurituba/AM (todas relacionadas nas tabelas que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;
- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomadas de contas especiais;
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado sobre outras irregularidades relacionadas à aplicação de recursos federais para a área da Saúde que, nos últimos cinco anos, tenham sido praticadas no município de Urucurituba e chegado ao conhecimento deste Ministério.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2011, o município de Urucurituba.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município, foram encontradas **20 (vinte) irregularidades** na execução de várias ações relacionadas à área da saúde, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações)

somaram R\$ 1.728.988,69 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

As inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU contribuem para agravar, ainda mais, a já precária situação da saúde no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT/AM)

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE 1 A 4, REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA CGU NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM – ÁREA DA SAÚDE

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS</p> <p>Ação: Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde</p> <p>Urucurituba, 2011.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 235.625,19.</p>	<p>1) Inexistência de repasse de contrapartida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.</p> <p>2) Controle e armazenagem de medicamentos de forma inadequada e com prazo de validade vencido ou próximo a vencer.</p> <p>3) Fracionamento de processos de licitação para aquisição de medicamentos básicos.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Entre os meses de agosto a novembro de 2010 foram identificados 05 (cinco) processos para a aquisição de medicamentos na modalidade convite, cujos valores são superiores ao que é permitido para esta modalidade de licitação, cujo limite é R\$8 0.000,00 (oitenta mil reais). Total geral do valor dos convites: R\$ 235.625,19.</p> <p>4) Indícios de fraude e montagem de processos licitatórios para a aquisição de medicamentos.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Há evidências de que o preenchimento das propostas das empresas convidadas foi realizado por uma mesma pessoa, dada à semelhança da caligrafia observada. As propostas constantes dos processos em questão possuem um “padrão” de preenchimento e diversos itens com idênticos valores ou pequenas diferenças padronizadas. No processo n.^o 118/2010, o</p>

	<p>convite (proposta) das empresas SM Comércio e RM Naveca não está assinado pelo representante da empresa e a assinatura do representante da Tandar é repetição do nome da própria empresa (não há assinatura do representante); Ainda no mesmo processo, a “Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços” não está assinada pelos licitantes; Nos processos n.º 150 e 153/2010 (2º Semestre) e 089/2010 (1º Semestre), nenhum dos convites está assinado pelos representantes das empresas ou mesmo contem a “data de recebimento”, assim como as Atas de Julgamento também não estão assinadas pelos representes das empresas; No processo n.º 162/2010 a Ata de Julgamento (pag. 12/13) foi colocada antes mesmo das propostas das empresas (pag. 18/23), além de não estar assinada pelos representantes destas; a data de recebimento das propostas das empresas RM Naveca e Tandar é a mesma da Ata de julgamento, ou seja, dia 29/10/2010 e a proposta da BL Martan não está datada.</p>
--	--

TABELA 2

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Ação: Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família Urucurituba, 2011. Ação: Atendimento</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Agentes Comunitários de Saúde contratados sem processo seletivo público. 2) Contratos de Trabalho, dos profissionais de formação superior do PSF, não preveem nenhuma carga horária semanal. 3) O curso introdutório para todos os Agentes Comunitários de Saúde não foi realizado. 4) Falhas verificadas no atendimento à população beneficiária do Programa Saúde da

<p>assistencial básico nos municípios brasileiros.</p> <p>Recursos: R\$ 493.363,50 (para todo o programa).</p>	<p>Família.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Ao proceder às entrevistas com 6 famílias beneficiárias, atendidas pelas Equipes de Saúde da Família - ESF, verificaram-se algumas falhas no atendimento à população beneficiária do programa. O ACS não marcou consulta (agendamento prévio) quando alguém da família precisou ser atendido pelo médico ou pelo enfermeiro. A família não recebeu visita do médico ou enfermeiro, quando alguém da família esteve impossibilitado de comparecer na unidade de saúde por motivo de doença inacapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc e tenha precisado de atendimento. Entrevistado não foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela ESF para orientação sobre os cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal, etc).</p> <p>5) Unidades de Saúde não são de uso exclusivo do Programa Saúde da Família ou não têm os itens mínimos necessários estabelecidos para funcionamento do PSF.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> É incompatível a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das equipes de Saúde da Família, trabalhando em uma mesma estrutura, fato observado em duas Unidades de Saúde. Falta de materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades do Programa Saúde da Família;</p> <p>6) Não há Plano Municipal de Saúde Vigente.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Plano Municipal de Saúde referente ao exercício 2011 ainda não aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.</p> <p>7) Ausência de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde</p>
---	---

TABELA 3

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos Urucurituba, 2011. Recursos: R\$ 500.000,00.</p>	<p>1) Indícios de fraudes em Processo licitatório.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> A Prefeitura realizou as Tomada de Preços nº 005/2007 e 006/2007, tipo menor preço global, em 10/04/2007 e 11/04/2007, tendo por objeto a construção de Módulos sanitários, operacionalizada através dos Convênios nº 2100/05 e 0384/2006 entre a Prefeitura Municipal e a Funasa. Não houve publicação do aviso de licitação no D.O.U e em Jornal de Grande Circulação. A diferença entre o valor orçado e o contratado em ambas as Tomadas de Preços é 0%. Da análise de ambos processos detectou-se: No processo administrativo nº 25120.007.510/2006-76 há dois Termos de Contrato com o mesmo número, 006/2007, sendo que a assinatura apostila na qualidade de representante legal da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 é divergente em cada contrato. A assinatura do sócio da empresa CPF 868.436.562-34, apostila nos Termos de Contrato 005/2007 e 006/2007, firmado entre a empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 e a Prefeitura Municipal, diverge da assinatura apostila no Contrato Social da empresa e no documento de identidade. Certidão de Distribuição Falência e Recuperação de Crédito, constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida; Em circularização realizada pela equipe da CGU no município, verificou-se que a empresa CNPJ 08.210.698/0001-81, embora esteja regular no Sistema CNPJ da RFB, não existe no local indicado como seu endereço (Rua Arco Íris, nº95,Centro). Cabe ressaltar que os comerciantes da rua Arco Íris desconhecem a</p>

	<p>existência dessa empresa. Na realização da vistoria “in loco” da obra , em entrevista com o cidadão portador do CPF nº 202.482.612-15, foi informado para a equipe da CGU que ele havia sido contratado pela Prefeitura Municipal para construir 12 Módulos Sanitários. Ele levou a equipe nos Módulos Sanitários que havia construído e informou que desconhece a existência da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81.</p> <p>2) Ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilidade Social – PESMS previsto em convênio expirado ainda não foram realizadas.</p> <p>3) <u>Urucurituba, 2011.</u> O convênio nº 2100/05 prevê fomentar a participação e a organização comunitária, por intermédio de ações permanentes de Educação em Saúde e Mobilização Social, proporcionando acesso e utilização de instalações, habitações saudáveis e sistemas de saneamento. Foram previstas para serem realizadas: Palestras para sensibilizar os beneficiários da ação quanto a importância da adoção de hábitos de higiene saudáveis associados a qualidade de vida da população; Treinamento com os coordenadores do PESMS, agentes e líderes comunitários dos bairros beneficiados na sede do município, sendo distribuído kits educativos; Visitas domiciliares que deveriam acontecer ao longo de 4 meses onde os agentes comunitários treinados estariam fiscalizando e sensibilizando a população quanto a conservação e utilização dos Módulos, haveria distribuição de Folder e Cartazes além de faixas; Elaboração de material impresso e/ou educativo. Foram transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do convênio assinado com a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM , R\$ 15.621,77 para a realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS. Entrevistando os beneficiários dos Módulos Sanitários , ao todo foram realizadas 55 entrevistas, todos os beneficiários entrevistados afirmaram que não houve o oferecimento de palestras, treinamentos, visitas domiciliares ou entrega de qualquer material impresso, ou seja, as ações previstas no PESMS não foram executadas.</p>
--	--

	<p>4) Contrapartida prevista em convênio ainda não depositada.</p> <p><u>Urucurituba.</u> Contrapartida prevista em convênio expirado ainda não depositada integralmente. Da análise dos extratos bancários fornecidos pelo Banco do Brasil S/A da conta corrente do convênio nº2100/05(SIAFI 559264), agência 0326-3 e CC 19.243-0, foi detectado, até 14/09/2011, um depósito em 12/06/2007 no valor de R\$ 6.660,85 referente à contrapartida municipal no valor total de R\$18.098,31, de acordo com o plano de trabalho pactuado no termo de convênio.</p> <p>5) Módulos Sanitários Pagos e não Construídos.</p> <p><u>Urucurituba.</u> Dano ao Erário de R\$ 236.313,62.</p>
--	--

TABELA 4

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>. PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO</p> <p>Ação: Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para a prevenção e o controle de agravos.</p> <p>Urucurituba, 2011.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 500.000,00.</p>	<p>1) População envolvida não utiliza sistema de abastecimento de água conforme programado, pois o mesmo não foi concluído e está inoperante.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Obras abandonadas desde janeiro de 2008. Em vistoria “in loco”, através de entrevista com a população envolvida, verificou-se que os sistemas jamais funcionaram e atualmente não há fornecimento de água tratada para as populações abrangidas pelo convênio.</p> <p>2) Pagamento antecipado.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Boletins de medição com quantidades medidas, pagas, mas não realizadas. Dano ao Erário: R\$ 92.865,84.</p> <p>3) Saque em conta corrente de convênio sem</p>

	<p>comprovação da despesa.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> O convênio nº 3064/06, SIAFI nº 586811, assinado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM e a FUNASA previa a contrapartida do Governo Federal no valor de R\$ 500.000,00. A FUNASA efetuou os depósitos totalizando R\$ 400.000,00. O total emitido em Notas Fiscais foi R\$ 388.125,78 , sendo que foram depositados na Conta Corrente do Convênio R\$ 400.000,00 a diferença, R\$ 11.874,22, deveria estar aplicada na conta corrente do convênio. Analisando os extratos bancários verificou-se que a conta corrente tem saldo zero e foi efetuado o pagamento de um cheque em 11/08/2009 de R\$ 11.872,77, zerando o saldo da conta. Não há no processo administrativo qualquer documento que justifique a movimentação na conta corrente.</p> <p>4) Prefeitura Municipal não efetuou depósito da Contrapartida.</p> <p><u>Urucurituba, 2011.</u> Valor: R\$ 15.000,00.</p>
--	--